

CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL**ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE nº 003/2023**

Processo nº. 15.144/2021

Relatora: Ariane Maia Guimarães Sepulcro

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria-Geral

Data do Julgamento: 08/11/2022

Data do Acórdão: 26/10/2023

EMENTA: HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. LEGALIDADE DE PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CUSTO DEVE SER SUPOSTADO PELO BENEFICIÁRIO DE VERBA.

1. Verifica-se que em julgamento do Supremo Tribunal Federal – ADI Nº 6053/DF, fixou o entendimento acerca da constitucionalidade do percebimento dos honorários advocatícios pelos advogados públicos, e interpretação da Constituição aos art. 85, §19 do CPC e ao art. 23 da Lei nº 8.906/94 que demonstram o entendimento segundo o qual os honorários advocatícios pertencem aos advogados, sejam eles privados ou públicos.

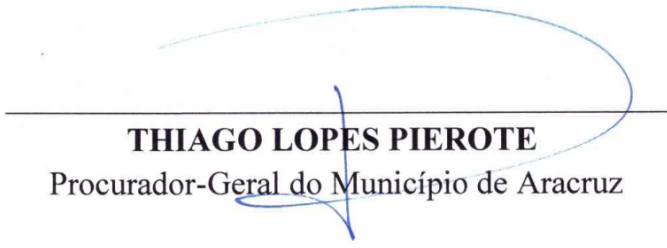
2. Fixadas tais premissas nos casos cuja discussão resida, única e exclusivamente, na cobrança de honorários advocatícios, a responsabilidade pelas despesas processuais deve ser suportada pelos beneficiários da verba honorária, ou seja, pela APA - Associação dos Procuradores do Município de Aracruz (entidade representativa dos procuradores no Município de Aracruz e gestora da verba honorária).

3. Sendo assim, pelos fundamentos expendidos, entende-se que compete à APA – Associação dos Procuradores do Município de Aracruz suportar o ônus da despesa decorrente dos processos que versem, exclusivamente, sobre valor/recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: “O Conselho, à unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto vista do Sr. Conselheiro Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani”.

Aracruz, 26 de Outubro de 2023.


THIAGO LOPES PIEROTE

Procurador-Geral do Município de Aracruz